



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Plataforma Nacional de Editais de 12/06/2026

Certidão de publicação 204

Edital

Número do processo: 0070681-58.2025.8.16.0014

Classe: RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Órgão: 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 12/06/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatário(a): BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.

Advogado(as): TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES - OAB SP - 194583
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANÇA - OAB SP - 324907
AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR - OAB PR - 56525

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM Rua da Glória, 362, Centro Cívico -Curitiba/PR. AUTOS Nº 0070681-58.2025.8.16.0014 (PROJUDI) EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 164 DA LEI 11.101/2005. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS S.A., CNPJ 79.038.097/0001-81 A Doutor a MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO, Juíza de Direito da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem do Tribunal de Justiça do Paraná, nos AUTOS Nº 0070681-58.2025.8.16.0014, de PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL de BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS S.A., CNPJ 79.038.097/0001-81, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 600, Condomínio Torre Siena, 18º andar, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-460, Londrina/PR, em trâmite perante este juízo, em conformidade com o artigo 164 da Lei 11.101/05, dá ciência a todos os credores e interessados que a empresa Recuperanda apresentou PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, o qual foi juntado aos presentes autos no mov. 906.2. Qualquer credor poderá apresentar IMPUGNAÇÃO ao Plano de Recuperação, observado o disposto no § 3º do Artigo 164 da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação deste edital no DJEN, em petição dirigida diretamente a este Juízo, juntando a prova de seu crédito. Curitiba, 11 de junho de 2026. Eu, Angela Tenório Cavalanti, Analista Judiciária, o digitei e conferi. RESUMO DO PEDIDO: Na petição inicial a Recuperanda relata o contexto fático e processual que antecedeu ao pedido de aditamento ao PRE, apresenta o histórico institucional e aponta fatores externos e internos que contribuíram para a situação atual de crise financeira, como: i) guerra Rússia x Ucrânia; ii) quebra parcial da safra 2023/2024; iii) volatilidade do preço das commodities; iv) forte queda nos preços dos insumos e commodities agrícolas; v) crescente alta da taxa de juros no Brasil; vi) alta inadimplência no setor; e, vii) tarifa imposta pelos Estados Unidos da América ao Brasil. Também defende na inicial a viabilidade econômica da empresa e a reestruturação negociada com os credores, nos moldes do PRE Individual apresentado, para garantir fluxo de caixa livre para dar seguimento ao plano de negócios e atender as expectativas dos credores quanto ao pagamento de seus créditos. Alega que PRE individual mantém os mesmos termos e condições do PRE Consolidado (mov. 466.2), sem qualquer alteração econômica e financeira. Afirma que o valor total dos Créditos Quirografários Abrangidos corresponde a R\$ 1.820.819.697,08, considerando o PTAX de 5,5464 (10/12/2025), incluindo juros, correção e todos os encargos contratuais aplicados.

veis. Alega ainda que os termos de adesão juntados representam 62,54% dos Créditos Abrangidos com direito a voto. Por fim, a Recuperanda requer seja recebida a petição como emenda da inicial, para: "a) Fazer constar no polo ativo apenas a Requerente; b) Alterar o valor da causa para R\$ 1.820.819.697,08; c) Alterar sua causa de pedir, que passa a ser unicamente a descrita nesta petição; d) Alterar o pedido, que passa a ser unicamente o pedido deduzido nesta petição.". Alega ter comprovado o preenchimento de todos os requisitos legais ao ajuizamento do pedido de RE e de homologação do PRE e, ainda, requer: "a) o deferimento do processamento do pedido de homologação do PRE Individual Belagrícola, com a publicação do Edital de Convocação dos Credores para, querendo, apresentarem eventual impugnação, conforme dispõe o art. 164, da LRF; e b) a homologação, por sentença, do PRE Individual Belagrícola apresentado, vinculando todos os Credores Abrangidos, nos termos do art. 165 da LRF.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/jqlwEO1dROEc5mHzhX37EwZDGMoWQn/certidao>
Código da certidão: jqlwEO1dROEc5mHzhX37EwZDGMoWQn